

**LOCAL:** Rua Couto Ferreira — Valado dos Frades

**ASSUNTO:** “Formulário nº 7280 - Prorrogação do prazo para conclusão de Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 43/21

**REQUERIMENTO Nº:** 1795/23

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
18-10-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
19-10-2023



Helena Pola  
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho, com base nos fundamentos do teor da informação:  
a) O indeferimento do pedido de prorrogação do prazo para a conclusão das obras;  
b) A declaração da caducidade da licença, com submissão ao órgão executivo para a tomada de decisão.

18-10-2023



Maria Teresa Quinto  
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,

Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer a 2ª prorrogação de prazo de alvará de licença de obras

1. O requerente é detentor do Alvará de Licença de Obras de Construção nº 2/22, por um período de 12 meses, com início em 14.01.2022.

2. Por despacho proferido em 11.01.2023, foi concedida a 1ª prorrogação de prazo por mais 06 meses.
3. Vem o interessado, requerer a 2ª prorrogação do prazo do alvará de licença de obras de construção por um período de 12 meses, juntando para o efeito os seguintes elementos:
  - a)- Fotografias atuais do estado da obra;
  - b)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento
  - c)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil ou de construção com recibo de pagamento
  - d)- Calendarização – 12 meses
  - e)- Os elementos mencionados nas alíneas anteriores em formato PDF
4. Segundo o Despacho do Sr. Presidente da CMN em 27.01.2020, baseado no parecer da Sr.ª Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da CMN de 27.01.2020, “(...) só é possível ser prorrogado um prazo que ainda exista legalmente (...)”.
5. Não tendo a obra, sido concluída dentro do prazo estabelecido no alvará ou suas prorrogações, pode a câmara municipal declarar a caducidade, conforme o plasmado na alínea d) do n.º 3 do Art.º n.º 71 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), após audiência prévia do interessado, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.
6. De acordo com o disposto no n.º 5 do Art.º 71 do RJUE, o interessado foi notificado através do ofício com a referência 2023,CMN,S,05,3094, para prazo de 10 dias se pronunciar, querendo, sobre a intenção de caducidade.
7. Decorrido o prazo para audiência prévia ao interessado, o mesmo, através do requerimento n.º 1836/23 vem alegar que “não se opõe à decisão por vós tomada”.
8. Assim e nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- Que seja proferida a decisão de **Declarar a Caducidade**
- b)- Notificação ao requerente

16-10-2023



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil